



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 030/2.024

Galiléia/MG, 12 de junho de 2024.

Do Prefeito Municipal de Galiléia

Ao Exmo. Sr. Vereador **Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 02/2024.

Anexo: Projeto de Lei Complementar Nº 02/2024.

Exceletíssimo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Estado de Minas Gerais tem em um de seus critérios de distribuição da parte que cabe aos municípios referente à pasta do Esporte a elaboração de legislação em consonância com as regras estaduais. Para tanto, para receber tais recursos, os municípios precisam possuir legislação referente ao esporte e conselho de esporte ativo, bem como o desenvolvimento de ações esportivas.

O município de Galiléia se encontra temporariamente impossibilitado de pleitear esses recursos por não possuir lei atualizada de criação do COMESP – Conselho Municipal de Esportes, que atenda as demandas da SEESP – Secretaria Estadual de Esporte de Minas Gerais.

O mais próximo que possuímos dessa legislação é a Lei 45/2005, de 28 de novembro de 2005 que cria o Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. Entretanto. Referida lei não atende aos requisitos exigidos pela SEESP e por isso o município fica impossibilitado de pleitear os recursos para a área de esportes.

A fim de resolver essa questão, procedo ao encaminhamento à câmara de vereadores de Galiléia para que após aprovado, o município possa pleitear a participação no critério ICMS Esportivo do Estado de Minas Gerais.

Com base nas razões apresentadas, nos fundamentos e princípios constitucionais, que apresento para apreciação desta respeitável casa o presente projeto de lei, para o qual requeiro, na forma da Lei Orgânica do Município, que **TRAMITE EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Reiterando protestos de elevada estima e consideração,
Subscrevo-me,

Atenciosamente,


Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Recebido no dia
12-06-2024


Mayra Lidia Viana Cruz
Controladora Interna
Câmara Munic. de Galiléia-MG

Juarez da Silva Lima
Prefeito



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Galileia, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - COMESP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Esporte, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil voltadas ao esporte, estabelecendo diretrizes e a aplicabilidade da política esportiva, com o objetivo de desenvolvimento das políticas públicas e implementação das ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Galileia/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I** – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II** – contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no planejamento e implementação de ações concernentes ao esporte;
- III** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- IV** – contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

VI – incentivar a realização de programas, torneios, competições e eventos esportivos da cidade;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao tema do esporte;

VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte;

IX – divulgar as políticas públicas relacionadas ao esporte;

X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 Representante dos distritos e/ou povoados;
- b) 01 Representante dos comerciantes do município;
- c) 01 Representante da associação de moradores;
- d) 01 Representante da Câmara de Vereadores;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal do Esporte serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria ou Decreto.



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

§ 4º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger sua Coordenação Técnica, tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do COMESP;
- II - superintender os trabalhos administrativos do COMESP;
- III - registrar as deliberações do COMESP;
- IV - transmitir aos membros do COMESP os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do COMESP;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Galiléia - FUMESP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º. O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. Poderá o FUMESP captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Esportes, constituindo-se como receitas do FUMESP:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivo e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações editadas pelo FUMESP;

III – a participação na renda de torneios, competições e afins organizadas ou patrocinadas pelo município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo FUMESP, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – os repasses estaduais ao município por conta do Critério do ICMS Esportivo;

XI – outras rendas eventuais.



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11. O titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMESP, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e atendendo as definições do Conselho Municipal de Esportes.

§1º. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§2º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e com as definições do Conselho Municipal de Esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 13 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias;

II – O Conselho deverá se reunir em igual período para a posse, bem como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

III – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 45 de 28 de novembro de 2005.

Galileia, 12 de junho de 2024.

JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Juarez da Silva Lima
Prefeito